



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 149/2019 - Dispensa nº 032/2019

TERMO DE CONTRATO - Nº 148/2019

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA TRABALHAR O GRAFISMO INFANTIL

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 149/2019 – Modalidade Dispensa N.º 032/2019 e de outro Letrapê Consultoria Educacional e Distribuição de livros Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Letrapê Consultoria Educacional e Distribuição de livros Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.722.625/0001-05, localizada na Rua Doutor Jarbas Vidal Gomes, nº 30, Cidade Nova Belo Horizonte/MG, representada por Patrícia Fernanda Fagundes Rocha, portadora do RG nº MG 6.084.394 e CPF nº 034.537.026-03, residente e domiciliada à Rua Donato da Fonseca, nº 130, bairro Coração de Jesus na Cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 149/2019 - MODALIDADE DISPENSA N.º 032/2019** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 149/2019: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA TRABALHAR O GRAFISMO INFANTIL** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados na Dispensa 032/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço e seu respectivo preço é o seguinte:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	UN	1	Capacitação de docentes da rede municipal de ensino para trabalhar o grafismo infantil	R\$16.000,00

Valor total do contrato: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços de responsabilidade da empresa, mencionados, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA executará os seguintes serviços:

4.1- CAPACITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Orientações metodológicas para evolução do grafismo, relacionado a temática do projeto a ser trabalhado;
- Práticas pedagógicas musicais, corporais, gráficas, lúdicas, humanizadas e humanizadores;
- Relação do tema com as diretrizes curriculares nacionais da Educação Infantil e nas referências da base nacional comum curricular – CNCC – direitos de aprendizagem; carga horária mínima: 4 horas;

4.2- TREINAMENTO:

- Desenvolvimento de trabalho didático/metodológico com professores e alunos – periodicidade: 3 meses;

4.3- PLATAFORMA DIGITAL PARA DIAGRAMAÇÃO:

- Seleção de imagens trabalhadas para serem inseridas no material a ser impresso;

4.4- CONFECCÃO DE MATERIAL:

- Confeccão de, no mínimo, 160 unidades de material didático em papel couchê brilho, laminado, grampo lombada canoa, contendo 08 impressões digitais coloridas, cujo tema seja interações e brincadeira. As impressões digitais devem ser de alunos diferentes;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para a execução deste contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2020, a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado em 11 parcelas iguais e mensais, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, referente ao mês anterior de prestação dos serviços, com conferência do fiscal do contrato, sobre o quantitativo e prazo já estipulados acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento de 2019.

521 - 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (PRE ESCOLA) FR 101

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: Da Fiscalização

9.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Sra. Juliana Scarpa de Castro, Secretária Municipal de Educação, Matrícula 7964, email: educacao@itanhandu.mg.gov.br, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Execução:

10.1 – Os locais da prestação de serviços serão:

- EM. EIM Várzea do Rio Verde – Av. José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 273 – João Paulo II;
- CMEI Tempo Integral – Estrada Luiz Ramos da Costa, s/n – Cural Falso;

10.2 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

10.3 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : 10.1 - As obrigações e contrapartida dos CONTRATANTES:

10.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução;

10.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;

10.1.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço;

10.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato;

10.1.5– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12.1 – As obrigações da CONTRATADA:

12.2.2 – Prestar o serviço e dar garantia, no local determinado e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

12.2.3 – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros;

12.2.4 - Ceder todo o material necessário para a realização dos serviços que deverão ser fornecidos pela Contratada sem nenhum ônus para esta administração.

12.2.5- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

12.2.6- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

12.2.7- Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

12.2.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

12.2.9- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

12.2.10- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.2.11- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultante da execução do Contrato.

12.2.12- Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço, sem o prévio consentimento da Contratante.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Penalidades:

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.2.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

17.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal por até 05 anos.

17.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.9.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 20 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Patrícia Fernanda Fagundes Rocha
**LETRAPÊ CONSULTORIA EDUCACIONAL
E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS LTDA**

CONTRATANTE
Dr. Gustavo Levenhagen Moura
PROCURADOR DO MUNICÍPIO – OAB/MG

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____